



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 08 DE OUTUBRO DE 2012.

(Altera a Lei Complementar nº 04/2002 - Antiga Lei complementar 03/2002 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

**ALTERA O ART. 75, CAPUT DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 04* DE 28 DE MAIO
DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(*Antiga Lei Complementar 03/2002 -
Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 75, caput, da Lei Complementar nº 04 de 28 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: (*Antiga Lei Complementar 03/2002 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011).

“Art. 75. É assegurado ao servidor o direito a licença com remuneração, conforme previsto o art. 58 da Lei Orgânica Municipal, para o desempenho de mandato em confederação, federação. Associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea “c” do inciso VII do art. 82 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observado os seguintes limites:

I - para entidade com até 100 associados, um servidor;

II - para entidades acima de 100 associados, dois servidores.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 08 de outubro de 2012.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal